



SINDICOPES

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE 19 DE MARÇO DE 2008

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS DO SINDICATO

Art. 01º- O Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo – SINDICOPES, também representado pela sigla SINDICOPES, reconhecido em 24 de outubro de 1980, através da Carta Sindical, sob o código nº 001.098.01378-3, alterações conforme processo nº 46.000.003510/98 e publicadas no DOU de 14.09.98, seção I, pag. 7, documentos estes expedidos pelo Ministério do Trabalho/DF, com sede e foro na Rua Taciano Abaurre , nº 225 – 1º andar - Ed. Centro Empresarial da Praia, salas 105 à 109, Enseada do Suá, nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-470, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da Indústria da Construção Pesada, envolvendo as atividades de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em geral, Obras Viárias Urbanas, Obras de Saneamento, Barragens, Aeroportos, Portos, Pontes, Viadutos, Túneis, Canais, Ferrovias, Obras de Artes correntes e especiais, bem como as demais obras cuja execução exija a utilização de máquinas e equipamentos pesados, regendo-se pela legislação vigente, e com intuito de colaboração com os Poderes Públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional, e de subordinação aos interesses nacionais. A entidade tem por tempo de duração indeterminado, sem finalidade lucrativa e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 02º- O Sindicato cuja base territorial abrange os limites geográficos no Estado do Espírito Santo, tem por objetivo ainda:

- a) amparar e defender os interesses gerais da categoria econômica que congrega;**
- b) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses da classe, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o seu desenvolvimento e sua prosperidade;**
- c) estudar e procurar soluções para as questões e problemas relativos à categoria econômica que representa;**
- d) promover, de acordo com as possibilidades da classe, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os processos tecnológicos e industriais, os métodos comerciais assim como o bem estar físico e moral;**
- e) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos associados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da classe;**
- f) defender a livre empresa e seus postulados, dentro da norma constitucional de que a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano;**
- g) estabelecer convênios ou contratos com órgãos públicos e/ou empresas privadas, para prestação de serviços ou apoio técnico e logístico, de treinamento e capacitação de mão-de-obra ou outros implementos, correlatos ou afins, visando à submissão aos preceitos dos programas de qualidade e produtividade correntes.**

- h) prestar serviços condizentes com sua atividade-fim e que revelem afinidade com as atividades-fim dos associados efetivos, a órgãos públicos e/ou empresas privadas, de qualquer personalidade jurídica, podendo estabelecer e receber remuneração para tanto.**

Art. 03º- São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da indústria da construção pesada e os interesses individuais dos associados, relativamente à aludida categoria;**
- b) firmar contratos e convenções coletivas de trabalho;**
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;**
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e de consultoria, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a respectiva categoria econômica;**
- e) fixar contribuições para os associados;**
- f) receber as contribuições que legalmente lhe correspondem.**
- g) a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da lei nº 7.347, de 24 de junho de 1.985 (Ação Civil Pública), e da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou outras disposições legais que venham a ser criadas;**
- h) a defesa dos interesses coletivos dos associados nas questões que visem observância do princípio constitucional da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, nos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 (DOU 22/06/1.993, rep. 06/07/1.994) ou outras disposições legais que venham a ser criadas.**

Art. 04º- São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no estímulo à solidariedade e desenvolvimento social;**
- b) estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial dos associados e seus respectivos empregados;**
- c) promover reuniões e conferências sobre assuntos que interessem à construção pesada, para seus associados e seus respectivos empregados;**
- d) manter intercâmbio com os Sindicatos e associações congêneres, bem como com os órgãos de regulamentação profissional, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da construção em geral;**
- e) estimular a fundação de escolas de alfabetização e pré-vocacionais para os empregados das empresas associadas;**
- f) estimular a criação de cooperativas, se assim for julgada e aceita em Assembléia, para uso exclusivo dos associados.**

Art. 05º- São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrina incompatível com instituições e interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos político-eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o exercício de empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária;
- f) proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede do sindicato a entidades de índole político partidária.
- g) manutenção, na sede do Sindicato, de livro de registro no qual deverão constar todos os dados e qualificação dos associados e seus representantes.

Art. 06º- Haverá no Sindicato as seguintes categorias de associados:

- I- Efetivos - Pessoas Jurídicas que exerçam a atividade industrial e permanente da Construção Pesada, no Estado do Espírito Santo, com direito a voto.**
- II- Temporários - Pessoas Jurídicas que exerçam, transitoriamente no Estado do Espírito Santo, atividades econômicas inerentes à indústria da Construção Pesada e outras peculiares, sem direito a voto.**
- III- Honorários – Pessoas Físicas que tenham recebido o título honorífico, pela Assembléia Geral, por relevantes serviços prestados ao Sindicato ou às atividades ligadas aos seus objetivos, sem direito a voto e sem obrigações de pagamentos.**

§ 1º – As admissão de associados serão processadas mediante requerimento em modelo a ser fornecido pelo Sindicato, instruído dos seguintes documentos e condições :

- a) prova de atividade, mediante certificado do Registro de Comércio (Junta Comercial) e Repartição Arrecadadora, ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso se trate de sociedade civil (para associados efetivos) – CNPJ e Inscrição Estadual;
- b) certidão de regularidade e quitação junto o CREA (para associados efetivos);
- c) atestados de execução de obras na categoria econômica representada pelo Sindicato;
- d) certidões negativas de protestos, falências e concordatas;
- e) balanço patrimonial e relação de máquinas e equipamentos próprios, indicando marca, ano de fabricação, potência e origem/fornecedor (para associados efetivos);
- f) dados de identificação dos associados (pessoas físicas) – Identidade, comprovante de residência, registros legais da profissão;
- g) indicação do representante perante o Sindicato o qual, automaticamente, ficará com os poderes de votar, bem como o respectivo suplente (para associados efetivos);

h) pagamento da Taxa de Adesão estipulada pela Assembléia Geral, exceto para associados Honorários.

§ 2º - O ingresso da empresa como associada ficará sujeito à análise e votação da Diretoria, aprovado por maioria de votos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 07º-A toda Pessoa Jurídica que participe direta ou indiretamente da atividade da construção pesada, satisfazendo as exigências da regulamentação profissional e da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo no caso de falta de idoneidade comprovada, cabendo, na hipótese, recurso da interessada à Assembléia Geral.

§ 1º- Cada Pessoa Jurídica enquadrada na categoria de associados efetivos terá direito a um voto e indicará, por escrito, o seu representante no Sindicato, o qual exercerá em seu nome, todos os encargos e direitos sociais, bem como, o nome de um substituto que venha a ocupar a posição de representante no caso de impedimento deste, principalmente se a representação da empresa se caracteriza por cargo eletivo ou membro de comissão assim designada por Assembléia ou Diretoria.

§ 2º- Quando for definitivamente substituído pela empresa, o representante que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá seu mandato, sendo o cargo declarado vago e preenchido na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral ficando o substituto, previamente indicado pela empresa, sujeito a assumir outro cargo, inclusive de Suplente se assim ficar definido, exceto quando se tratar de ex-presidente do Sindicato.

Art. 08º- São direitos dos associados efetivos:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e cargos eletivos;**
- b) requerer, com um número de associados superior a 30% (trinta por cento) a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando o pedido com fundamentos;**
- c) sugerir medidas e submetê-las ao exame da diretoria assim como quaisquer questões de interesse social;**
- d) gozar dos serviços e vantagens oferecidos pelo Sindicato.**

Art. 09º- Perderá os direitos de associado efetivo toda pessoa Jurídica que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria prevista no Art. 1º deste Estatuto, por período superior a três anos.

Art. 10- De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá o associado recorrer à Assembléia Geral, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 11- São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as mensalidades sociais e contribuição anual deliberadas e aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria da indústria da construção pesada;
- e) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Eleitoral.

Art. 12- Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão e de exclusão do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

§ 1º- Serão suspensos, pelo prazo máximo de noventa (90) dias, os direitos daqueles que desacatarem as decisões das Assembléias Gerais.

§2º- Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) sem motivo justificado atrasarem em mais de três (3) meses o pagamento de suas contribuições;
- c) desrespeitarem os dispositivos Estatutários ou reincidirem na falta prevista no § 1º deste artigo;

§ 3º- À exceção da hipótese de que trata a letra b do § 2º, a aplicação das demais penalidades contidas neste artigo, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual poderá produzir, por escrito, a sua defesa no prazo de dez (10) dias a contar da notificação pessoal ou por carta registrada que lhe for feita.

§ 4º- Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de dez (10) dias, com efeito suspensivo;

§ 5º- A simples manifestação da maioria não será bastante para aplicação da penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 6º- A aplicação das penalidades de que trata este artigo será imposta pela diretoria.

Art.13- O associado que tenha sido excluído do quadro social, poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite, a juízo da diretoria, ou que liquide os seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, com prejuízo da contagem de tempo como associado para os associados efetivos.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 14- As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e para Delegados Representantes, efetivos e suplentes serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral desta entidade, que passa a fazer parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os Delegados Representantes serão instituídos para representar o Sindicato na região da sua instalação, servindo de ligação entre a entidade e a Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES, composta por 02 (dois) titulares igual ao numero de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para o mandato de 3 anos.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação de Assembléia Geral será por edital publicado com antecedência mínima de cinco (5) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, bem como na sede social e nas delegacias, quando houver.

Art. 16- Compete privativamente à assembléia geral:

- I- destituir os administradores;**
- II- alterar o estatuto.**

§1º- Para as deliberações a que se referem os incisos I deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados efetivos, em primeira convocação e em segunda convocação.

§2º- Para as deliberações a que se referem os incisos II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados efetivos, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados efetivos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 17- A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no primeiro trimestre de cada ano para tomar conhecimento do relatório anual, do balanço da tesouraria e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18- Realizar-se-a a Assembléia Geral observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados efetivos em número superior a 20% (vinte por cento) os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 19- A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados efetivos, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de promover sua realização, dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º- Deverão comparecer à respectiva reunião, no mínimo, 1/5 dos associados, sob pena de nulidade.

§ 2º- Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, convocarão mediante edital publicado com a assinatura dos requerentes.

Art. 20- As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 21- O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 12 (doze) membros, eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral e na forma deste Estatuto, para o mandato de três (03) anos.

§ 1º- Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita e terão as seguintes denominações:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Diretor Administrativo-Financeiro;
- e) Diretor de Obras Rodoviárias;
- f) Diretor de Obras Urbanas;
- g) Diretor de Obras de Saneamento;
- h) Diretor de Obras Especiais;
- i) Quatro (04) Diretores Vogais.

§ 2º- Juntamente com os nomes dos candidatos efetivos serão eleitos os suplentes, estes em número não inferior a cinco;

§ 3º- A área de atuação de cada Diretor Vogal será atribuída de acordo com as necessidades do setor.

Art. 22- À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e defender os interesses da categoria que representa.
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) organizar o orçamento anual que será submetido à Assembléia Geral até trinta (30) dias antes do início do exercício financeiro a que se refere.
- f) organizar, no Sindicato, serviço contábil executado sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, dentro dos parâmetros aceitos pelo Conselho de Contabilidade;
- g) ao término do mandato apresentar prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas e da situação econômica do Sindicato, os quais, além da assinatura do contador, conterão as do Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro.
- h) constituir comissões de funcionamento permanente ou transitórias para estudos, pesquisas ou diligências específicas, designando-lhes o respectivo Presidente.
- i) reunir-se em sessão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas pela maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, tendo, o Presidente, voto de qualidade.

Art. 23- Ao Presidente compete:

- I- Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- II- Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral presidindo aquelas e instalando as desta última;
- III- Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários.
- IV- Autorizar despesas, assinar os cheques e documentos de contas a pagar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- V- Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos consoantes às necessidades do serviço sempre "ad referendum" da Diretoria;
- VI- Organizar o relatório anual de atividades e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre do ano subsequente, para a devida aprovação, devendo do mesmo constar:
 - a) resumo das principais ações desenvolvidas no ano anterior;
 - b) balanço do exercício financeiro e a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte.

Art. 24- Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- a) **substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância;**
- b) **coadjuvar o Presidente em suas atribuições;**
- c) **exercer, na Diretoria, os encargos que por esta ou pelo Presidente lhe forem atribuídos;**

Art. 25- Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- a) **substituir o Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância;**
- b) **coadjuvar o Primeiro Vice-Presidente em suas atribuições;**
- c) **exercer, na Diretoria, os encargos que por esta ou pelo Presidente lhe forem atribuídos;**

Parágrafo Único - O Segundo Vice-Presidente será substituído em seus impedimentos ou em caso de vacância, por um dos demais diretores, obedecida à ordem de menção na chapa eleita ou por Suplente conforme decisão em reunião da Diretoria.

Art. 25- Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) **superintender os serviços da Secretaria do Sindicato, auxiliando o Presidente, quando solicitado, a despachar o expediente comum;**
- b) **ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da entidade, os livros contábeis, bens e valores do Sindicato;**
- c) **assinar as atas das reuniões do Conselho Fiscal e de Representantes, quando funcionar como membro da mesa;**
- d) **dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;**
- e) **assinar, com o Presidente, os cheques emitidos pelo Sindicato e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;**
- f) **apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;**
- g) **Recolher e depositar o dinheiro do Sindicato nas agências bancárias, nas contas correntes abertas para esse fim;**
- h) **Coordenar os assuntos de interesse social da entidade, em especial os relativos a recursos humanos e relações trabalhistas.**

Parágrafo Único- O Diretor Administrativo Financeiro será substituído em seus impedimentos ou em caso de vacância, pelo 1º Suplente na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 26- Aos demais Diretores compete:

- a) **desenvolver as atividades que lhes forem atribuídas pela diretoria;**
- b) **participar e votar nas reuniões da Diretoria;**
- c) **desenvolver ações visando ampliar o quadro de associados divulgando as atividades do sindicato e zelando por sua imagem e bom nome;**

- d) **inteirar-se dos assuntos das Diretorias de áreas específicas, contribuindo com a divulgação e informação aos associados.**

Art. 27- O SINDICOPES será gerenciado por um Superintendente, remunerado, investido neste cargo por aprovação da Diretoria.

Art. 28- Compete ao Superintendente, sob a orientação do Presidente, em estreita colaboração e entendimento com o Diretor Administrativo Financeiro:

- a) **exercer as funções de administrador da sede do Sindicato, chefiando todos os funcionários nela lotados, supervisionando os serviços por eles realizados, orientando-os, visando ao bom desempenho de suas respectivas funções;**
- b) **assessorar os membros da Diretoria em todas as suas tarefas e atribuições;**
- c) **convocar, quando autorizado, as reuniões da Diretoria;**
- d) **preparar, de acordo com o Presidente e demais Diretores, a agenda dos trabalhos para as reuniões da diretoria e as respectivas Atas;**
- e) **agir em nome do Sindicato dentro dos limites que lhe forem estabelecidos pelo Presidente e pela Diretoria;**
- f) **sugerir à Diretoria todas as providências que julgar necessárias para o bom funcionamento ou aperfeiçoamento dos serviços do Sindicato;**
- g) **manter em dia os serviços do Sindicato, assistindo ao Diretor Administrativo-Financeiro;**
- h) **providenciar e encaminhar todos os documentos necessários à apresentação do Relatório anual, Orçamento, Balancetes mensais e Balanço anual do Sindicato.**

Art. 29- O Superintendente participará das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral e na forma deste Estatuto, limitando sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 31- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) **dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;**
- b) **reunir-se extraordinariamente quando necessário;**
- c) **dar parecer sobre balancetes mensais e sobre o balanço do exercício financeiro, lançando em ambos o seu visto;**
- d) **dar parecer sobre as execuções dos convênios ou contratos com os órgãos públicos e ou empresas privadas.**

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32- O Sindicato terá um Conselho Consultivo Permanente composto pelos ex-presidentes do Sindicato, expoentes e notáveis, como membros vitalícios, com atribuições centradas na prestação de colaboração e consultoria à Diretoria, para a melhor consecução dos objetivos institucionais da Entidade.

Parágrafo Único - Não haverá impedimento de que os membros do Conselho Consultivo Permanente exerçam, simultaneamente, cargos eletivos na diretoria do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) solicitação espontânea de afastamento.

§ 1º- A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, nos casos previstos nos itens "a" e "b".

§ 2º- Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 34- Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem o presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35- Compete ao Presidente ou ao seu substituto estatutário a convocação dos suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e da representação junto à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, obedecida à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 36- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto previsto neste Estatuto.

§ 1º- A providência indicada no caput deste artigo é aplicável em caso análogo que ocorra em relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º- As renúncias serão comunicadas por escrito, ao presidente do Sindicato.

§ 3º- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato esta será igualmente notificada, por escrito, ao seu substituto que, dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido.

Art. 37- No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que seja constituída uma Diretoria provisória, com três (03) membros, representantes dos associados efetivos quites com as suas contribuições sociais.

Art. 38- A Diretoria provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do Regulamento Eleitoral e do presente Estatuto, no prazo de noventa (90) dias, no máximo, contados de sua posse.

Art. 39- Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante cinco (05) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três (03) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 40- Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do que estabelece este Estatuto.

Art. 41- Os suplentes não convocados poderão concorrer ao pleito imediato.

Art. 42- É facultado a qualquer membro da Diretoria solicitar licença do seu cargo, sem prejuízo do seu mandato, por prazo que não exceda noventa (90) dias, ainda que em períodos parcelados.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 43- Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) as contribuições dos associados;

- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas, taxas de adesão e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo, em Assembléia Geral e as previstas neste Estatuto.

Art. 44- As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas no Plano de Contas e nas instruções vigentes.

Art. 45- A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 46- Os títulos de renda e os bens imóveis do Sindicato só poderão ser alienados com a prévia autorização da respectiva Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em escrutínio secreto.

§ 1º- Caso não seja obtido quorum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez (10) dias da primeira convocação;

§ 2º- Na hipótese prevista no § 1º a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto;

§ 3º- Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro do prazo de quinze (15) dias, na forma da lei, com efeito suspensivo;

§ 4º- A venda de bem imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 47- No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, com direito a voto, o seu patrimônio, móvel e imóvel e os recursos em caixa, paga as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, terão a destinação que for aprovada a juízo da Assembléia na qual foi decidida a dissolução.

Parágrafo Único - Em se tratando de numerários em caixa, em bancos e em poder de credores diversos, serão aplicados conforme estabelece o caput deste artigo.

Art. 48- Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 49-** Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.
- Art. 50-** Serão tomadas por escrutínio secreto, às deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
 - b) aplicação do patrimônio;
 - c) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
 - d) pronunciamento sobre relações ou dissídios do trabalho;
 - e) demais hipóteses previstas neste Estatuto.
- Art. 51-** A aceitação do cargo de Presidente e de Diretor Administrativo Financeiro na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residência na base territorial do Sindicato.
- Art.52-** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.
- Art. 53-** Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois (2) anos o direito de pleitear de qualquer ato infringente de disposição nela contida.
- Art. 54-** O presente Estatuto que só entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária e publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado, somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, estando presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 55-** As alterações estatutárias aprovadas em Assembléia geral, inclusive alterações dos atuais cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais e os respectivos Suplentes, assim como o novo Regulamento Eleitoral, relativas ao novo Estatuto serão processadas e conduzidas pelo atual quadro de Diretores.

Parágrafo Único – O Presidente em exercício apresentará proposta de remanejamento dos atuais Diretores para os novos cargos aprovados pelo Estatuto, a vigorar no período de transição, para aprovação da Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 56- Será considerado período de transição aquele decorrente da data de aprovação deste Estatuto até o término do mandato da atual Diretoria.

REGULAMENTO ELEITORAL

DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes do Sindicato serão realizadas em consonância com o disposto neste Estatuto Social e seu Regulamento.

Art. 2º- A convocação das eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo será feita pelo Presidente da entidade, ou por seu substituto legal, até trinta (30) dias da data fixada para a realização do pleito, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo único - Convocadas às eleições será organizada a relação completa dos associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Art. 3º - As eleições de que trata este regulamento serão realizadas dentro do prazo máximo de noventa (90) dias e no mínimo quarenta e cinco (45) dias, antes do término dos mandatos dos dirigentes em exercício.

Art. 4º- O voto será secreto e o seu sigilo será assegurado por:

- I- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas.**
- II- Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato da votação.**
- III- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da mesa coletora.**
- IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade e a não identificação do voto.**

Parágrafo único- A cédula única será confeccionada de modo tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o uso de cola ou de fita adesiva para fechá-la.

Art. 5º- Cada empresa associada, por intermédio de seu representante junto ao Sindicato, terá direito a um voto nas eleições de que trata este regulamento.

Parágrafo único - São condições para o exercício do voto:

- a) ter a empresa associada mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social e mais de um (1) ano no exercício da atividade.
- b) ter seu representante mais de dezoito (18) anos de idade.
- c) estar a empresa associada no gozo de seus direitos sindicais;
- d) estar em dia com a contribuição social e sindical, assim como com as demais contribuições aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 6º- A Diretoria será constituída de doze (12) membros efetivos e suplentes em número não inferior a 05 (cinco), e o Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

Art. 7º- A duração dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três (03) anos.

Parágrafo Único - A reeleição dos membros da diretoria, para o mesmo cargo, é permitida por duas vezes.

CAPÍTULO II

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 8º- Não podem ser eleitos para cargos administrativos, de fiscalização, representação profissional ou econômica e, nem permanecerem no exercício desses cargos:

- a) os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos sindicais;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) os que não tiverem pelo menos 2 (dois) anos, no exercício efetivo da atividade econômica dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação da categoria;
- d) os que tiverem sido condenados por crime doloso;
- e) os que tenham má conduta devidamente comprovada;
- f) os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- g) os que se enquadrarem em outras vedações referidas em lei e/ou no Estatuto do Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 9º - As eleições serão convocadas por edital, do qual constará:

- I- Data, horário e local da votação;**
- II- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;**
- III- Prazo para impugnação dos candidatos;**

§1º- Aviso resumido do edital deverá ser publicado em jornal com circulação regional ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação à data da realização das eleições.

§2º- No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na sede do Sindicato, em suas Delegacias e remetidas cópias às empresas associadas.

Art. 10º- O registro da chapa será feito no prazo de vinte (20) dias contados do dia seguinte ao da data da publicação do aviso resumido do edital convocatório.

Parágrafo Único - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a mais da metade (1/2) dos cargos a preencher, especificando, para os efetivos, os órgãos da administração e a representação no Conselho da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo.

Art. 11 - O requerimento do registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado por qualquer dos candidatos será instruído com os seguintes documentos:

- I- Relação dos candidatos concorrentes enumerando os cargos efetivos e suplentes.**
- II- Fichas de qualificação, em duas vias, assinadas pelos candidatos, segundo modelo fornecido pela Secretaria.**
- III- Cópia da Carteira de Identidade.**
- IV- Prova de que o candidato é titular, diretor ou exercente de cargo que o caracterize como empregador, atuante em empresa associada há mais de seis (06) meses ao Sindicato, devendo o candidato contar com dois (02) ou mais anos de efetivo exercício na atividade econômica em relação à data da eleição e estar em gozo dos direitos sindicais.**

Art. 12- O registro das chapas será realizado na Secretaria do Sindicato, mediante recibo, no horário indicado no edital de convocação.

Art. 13- Não se efetuará o registro das chapas que não contenham candidatos efetivos e suplentes, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10, ou que não estejam acompanhadas dos documentos mencionados no artigo 11.

§1º- Verificando-se irregularidade sanável na documentação apresentada, relativamente aos candidatos que compõem a chapa, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de quarenta e oito (48) horas. Esgotado este prazo sem que a irregularidade seja sanada, o registro será recusado.

§ 2º- Verificando-se irregularidade insanável na documentação de qualquer candidato, a recusa de registro atingirá apenas o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa substituí-lo no prazo de quarenta e oito (48) horas da ciência do despacho que o recusar.

Art. 14- Nos três (03) dias subsequentes ao encerramento do prazo para o registro de chapas, serão providenciadas:

- I- A lavratura da ata correspondente, que mencionará as chapas registradas e as ocorrências havidas no registro, ata que será assinada pelo Presidente do Sindicato e por um candidato de cada chapa.**
- II- A confecção da cédula única.**
- III- A publicação da composição das chapas registradas, em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Estado, indicando o prazo para impugnação das candidaturas.**

Art. 15 - A impugnação do candidato poderá ser feita no prazo de quarenta e oito(48) horas, a contar da data da publicação referida no artigo 14, item III, devendo ser apresentada, pelo associado, no gozo de seus direitos, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

§ 1º- Cientificado em quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar sua defesa.

§ 2º- Nas quarenta e oito (48) horas subsequentes ao prazo de defesa, se apresentada ou não, o Presidente do Sindicato proferirá decisão sobre a impugnação, cabendo, desta decisão, recurso sem efeito suspensivo, à Diretoria, dentro de cinco (05) dias de sua comunicação ao interessado.

§ 3º- A impugnação, a defesa e a decisão da Diretoria serão submetidas à Assembléia Geral que decidirá, antes da realização do pleito, procedimento que não impedirá o prosseguimento normal das eleições.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORA E APURADORA

Art. 16- Até quinze (15) dias antes das eleições, o Presidente do Sindicato nomeará os membros da mesa coletora (um presidente, dois mesários e um suplente) indicados pela Diretoria do Sindicato.

§ 1º- No caso de nenhuma restrição ser apresentada ao Sindicato até cinco (05) dias antes do pleito, a mesa coletora indicada será considerada designada.

§ 2º- Na hipótese de haver mais de uma chapa concorrente, os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos encabeçadores das chapas, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 3º- Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora e da mesa apuradora:

I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II- Os membros da Diretoria do Sindicato.

Art. 17- Na mesa coletora e em vários locais do recinto eleitoral, haverá, obrigatoriamente, volantes impressos pelo Sindicato com os nomes de todos os integrantes das chapas concorrentes de modo a informar aos eleitores os nomes dos candidatos.

Art. 18- Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, quando necessário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 1º- Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º- Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até trinta (30) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento o segundo mesário, e na falta ou impedimento deste, o suplente.

§ 3º- Na hipótese do parágrafo anterior, a pessoa que assumir a presidência poderá nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e, observados os impedimentos do parágrafo 3º, do artigo 16, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 19- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único- Nenhuma pessoa estranha poderá intervir no funcionamento da mesa coletora, durante os trabalhos de votação.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 20- O voto será exercido pela empresa associada através de representante devidamente credenciado.

- Art. 21-** No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas as eventuais deficiências.
- Art. 22-** À hora fixada no edital, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, os quais terão a duração mínima de quatro (04) horas podendo, no entanto, serem encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores, constantes da relação de votantes.
- Art. 23-** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, perante a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada, assinalará, no retângulo próprio, a chapa de sua preferência e depositará, após fechada, na urna situada na mesa coletora.
- Art. 24-** A mesa coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Único- No uso desta faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

- Art. 25-** Findo os trabalhos de votação a urna será lacrada. Em seguida, o Presidente encerrará a lavratura da ata que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos associados em condições de votar, o número de votantes que comparecerem, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais e outras eventuais ocorrências de relevância verificadas. Encerrados os trabalhos o Presidente da mesa coletora fará a entrega de todo o material utilizado durante a votação, ao Presidente da mesa apuradora.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

- Art. 26-** Após a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública, na sede da Entidade, a mesa apuradora.
- Art. 27-** A mesa apuradora será presidida por uma pessoa de notória idoneidade designada pela Diretoria do Sindicato ou por comissão designada em Assembléia Geral.
- Art.28-** A mesa apuradora, inicialmente, procederá à abertura da urna e a contagem dos votos, verificando se a quantidade de cédulas coincide com a quantidade de votantes, se o número for igual, será iniciada a apuração dos votos e, no caso de não haver coincidência a Mesa Apuradora levantará a ocorrência para decisão do Presidente.

§ 1º- Apresentando, qualquer cédula, sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa o voto será anulado.

§ 2º- Estendem-se à mesa apuradora atribuições semelhantes às previstas para a mesa coletora.

§ 3º- Qualquer protesto sobre a apuração será registrado em ata.

Art. 29- Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples de sufrágio dos votos em relação ao total de eleitores votantes. A seguir será redigida a Ata de Apuração constando todos os fatos e informações relativas a apuração :

I- Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa.

II- O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos.

III- O registro de protestos e outras ocorrências, inclusive as decisões tomadas.

Parágrafo Único- A ata será assinada pelos componentes da mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 30- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão, novas eleições dentro de dez (10) dias, após a votação em que se verificou tal fato, limitada a elegibilidade às chapas empatadas.

Parágrafo único- A hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá constar do edital de convocação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 31- O recurso à Assembléia será cabível em relação à matéria que tenha sido objeto de protesto na ata da assembléia eleitoral e será interposto junto ao Presidente do Sindicato, no prazo de quinze (15) dias a contar da data das eleições, sem efeito suspensivo.

§ 1º- Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato, notificar o recorrido para, em cinco (05) dias, apresentar contra-razões.

§ 2º- Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato, em três (03) dias, formará o processo, encaminhando-o à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32- Ao Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I- O edital de convocação;**
- II- Folha do exemplar do jornal ou do Diário Oficial em que se publicou o aviso resumido do Edital de Convocação;**
- III- Folha do jornal ou do Diário Oficial no qual foram publicadas, as chapas registradas;**
- IV- Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e demais documentos dos candidatos;**
- V- Relação dos votantes;**
- VI- Expediente relativo à designação dos membros da mesa coatora e da mesa apuradora;**
- VII- Folha de votação;**
- VIII- Exemplar da cédula única;**
- IX- Atas dos trabalhos da mesa coatora e da mesa apuradora;**
- X- Impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações.**

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

Parágrafo Único- A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 34- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 35- Não havendo protesto na ata da assembléia eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos no prazo de quinze (15) dias, a contar das eleições, a posse da Diretoria eleita dar-se-á na data do término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 36- Competirá à Diretoria em exercício, dentro de trinta (30) dias da realização da eleição e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo comunicação à Federação das Industrias (FINDES), ao Cartório de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca de Vitória, informando a relação dos eleitos,

os dados pessoais de cada um e a designação da função que cada qual vai exercer, assim como oficialiar aos órgãos públicos federais ,estaduais e municipais de interesse.

Art. 37- Ao assumirem o cargo, os eleitos, formalmente, reafirmarão o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade.

§ 1º- Antes da posse cumprirá à Diretoria anterior prestar informações aos novos dirigentes sobre a vida econômica e financeira da entidade.

§ 2º- A falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, não impedirá a posse dos eleitos.

Art. 38- Ao Presidente do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, com a possibilidade de recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, em nome da parte que se julgar prejudicada, no prazo de cinco (05) dias a partir da data da ciência da deliberação tomada.

Art. 39- Os cargos eletivos serão exercidos por brasileiros e não poderão ser remunerados.

Art. 40- É vedada às pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência no processo eleitoral da Entidade.

Art. 41- Não havendo, ao término do mandato, a posse dos novos dirigentes, caberá à Assembléia Geral, por iniciativa da diretoria em exercício, instituir uma Comissão composta de três (03) empresários, credenciados, por empresas filiadas e quite com suas contribuições sociais para, no prazo de noventa (90) dias, promover a regularização da vida associativa do Sindicato.

Art. 42- Os prazos estabelecidos neste Regulamento serão contados excluídos o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogado para o dia útil imediato, quando terminarem em sábado, domingo e feriado ou dia em que não haja oficialmente expediente no Sindicato.

Vitória/ES, 19 de Março de 2008

Wilmar dos Santos Barroso Filho
Presidente

Epiphânio Zamprogno Neto
Diretor Administrativo Financeiro